



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 01/2022 - DAGEF/CODAG /SUBCI/CGDF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, COM INDICAÇÃO, CONFORME O CASO, DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES, E INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LRF PARA GASTOS DESSA NATUREZA

Artigo 1º, VI da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2021

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório visa cumprir o que determina o art. 1º, inciso VI, alínea a, da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

VI - Informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17).

1.1 Critérios e Fontes

As limitações e condições para a realização das despesas com pessoal e encargos sociais são referenciadas nos seguintes normativos:

- Art. 169 da CF/1988;
- Arts. 17 a 23, 38 e 42 da LRF;

- Arts. 43 a 51, e 53 da LDO/2019;
- Decreto nº 40.467/2020 (Estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal); e
- Decreto nº 39.736/2019 (Dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) dispõe, em seus arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o art. 15 da LRF, a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 dessa Lei serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Ainda conforme a LRF, em seu art. 21, inciso I, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos seus arts. 16 e 17.

1.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias e Alterações

Considerando o disposto no inc. II do caput, e no inc. II do § 1º do artigo 16 da LRF, destaca-se que a Lei nº 6.664, de 03/09/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, publicada no DODF nº 169, de 04/09/2020, foi alterada conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - LDO/2021 e respectivas alterações

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
-	6.664	03/09/2020	169	04/09/2020	LDO/2021 – Lei de diretrizes orçamentárias
1	6.755	14/12/2020	235	15/12/2020	-Altera os Anexos II - Anexo de Metas Fiscais complementos; IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos; e XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária. -Altera o § 3º do art. 27 (emendas parlamentares individuais de execução obrigatória).
2	6.813	03/03/2021	42	04/03/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SEJUS e Secretaria de Estado da Mulher).
3	6.815	19/03/2021	54	22/03/2021	Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos

4	6.825	12/04/2021	68	13/04/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SEEC - nomeação em concurso público).
5	6.826	12/04/2021	68	13/04/2021	Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
6	6.860	31/05/2021	102	01/06/2021	-Altera os anexos I – Metas e Prioridades; e XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias. -Adita o anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária.
7	6.887	05/07/2021	125	06/07/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
8	6.889	14/07/2021	132	15/07/2021	Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
9	6.694	08/12/2021	229	09/12/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
10	7.012	21/12/2021	238	22/12/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SEEC – nomeação em concurso público – Auditor Fiscal).
11	7.013	21/12/2021	238	22/12/2021	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (Secretaria de Estado de Saúde – nomeação em concurso público – enfermeiro).

Fonte: <https://www.economia.df.gov.br/2021-n-6-664-03-09-2020/> ; SINJ e DODF listados

1.2 Interpretação e Aplicação dos arts. 16 e 17 da LRF

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem atualizando anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, objetivando a padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF.

A Portaria nº 375, de 08/07/2020, aprovou a 11ª edição do MDF, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2021 e manteve o texto inserido na 10ª edição quanto ao tema “Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF”.

Conforme entendimento inserido no supracitado Manual, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro será necessária quando a ação governamental não for contemplada no orçamento aprovado, visto que, para as ações já incluídas na lei orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Caso essa ação ultrapasse o

orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros. Assim, o gestor avaliará se há receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

1.2.1 Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos arts. 16 e 17 da LRF

No que se refere ao entendimento do que deve ser considerado para ações governamentais, a título de despesas autorizadas criadas e aumentadas, tem-se:

- **Despesas criadas:** ações que não tinham orçamento previsto na LOA/2021 e que posteriormente receberam crédito adicional;
- **Despesas aumentadas (expansão ou aperfeiçoamento):** ações que tiveram despesa autorizada maior que a publicada na LOA/2021.

Nesse sentido, ressalta-se que a criação e o aumento se referem à diferença entre despesa autorizada e dotação inicial, e não ao empenho da despesa.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria de conformidade foram executados no período compreendido entre setembro de 2021 e março de 2022, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 87/2021–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2021.

As informações para a elaboração dos demonstrativos dos anexos deste Relatório foram obtidas de dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do extrator de dados *Discoverer* e do BI – *Business Intelligence Microstrategy* – MSTR; de coleta de informações específicas junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que tiveram a execução do comando dos referidos dispositivos auditados; e consultas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e sítios eletrônicos governamentais.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal e CAESBPAR; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília, subsidiárias e controladas e DF Gestão de Ativos S.A. A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

A metodologia do trabalho consistiu em avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a administração direta e indireta acerca da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e do cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF para gastos dessa natureza.

Para o exercício de 2021, os itens identificados a seguir foram verificados, cujos resultados estão apresentados no presente relatório:

- 1) Cumprimento do art. 16, § 3º, da LRF, observadas as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para as despesas consideradas irrelevantes;
- 2) Cumprimento do art. 16 da LRF para as desapropriações de imóveis a que se refere o art. 182, § 3º da Constituição Federal;
- 3) Alterações das estruturas administrativas e de cargos comissionados do Complexo Administrativo do DF ocorridas em 2021 que acarretem aumento de despesas não previstas na LDO;

- 4) Observância do limite de custo autorizado na LDO 2021 para: a) nomeações decorrentes de concursos públicos, conforme estabelecido no art. 169, inc. II, CF/1988; b) criação de cargos, aumento da jornada de trabalho; c) autorização para realização de hora-extra; d) lançamento de Programas de Desligamento Voluntário que tenham impacto no exercício; e) instituição de serviço voluntário remunerado vinculado às carreiras da Segurança Pública e da Educação (Programa Educadores Social Voluntário);
- 5) Cumprimento do limite da despesa de pessoal estabelecido no art. 20 da LRF;
- 6) Cumprimento das condições dispostas no art. 16 da LRF para as alterações orçamentárias que resultam na criação ou aumento da despesa;
- 7) Cumprimento do art. 17 da LRF para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCSs; e
- 8) Observância do art. 65 §1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (com a redação dada pela LC nº 173/2020, a qual dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID 19) acerca da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

A LDO/2021 – Lei nº 6.664, de 03/09/2020, dispõe no art. 92: “*são consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993*”.

O art. 16, § 3º da LRF ressalva as despesas consideradas irrelevantes das exigências estabelecidas no caput do art. 16, nos termos em que dispuser a LDO. Nesses casos, não serão necessárias a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; assim como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Conforme demonstrado no Relatório nº 01/2021 – DAGEF/CODAG/SUBCI /CGDF referente ao exercício de 2020, os valores das despesas consideradas irrelevantes sofreram reduções do ano de 2016 para 2017. Já os valores para o ano de 2018 foram aumentados devido à atualização da Lei de Licitações ocorrida em 18/06/2018 pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Tais valores foram mantidos para os anos de 2019 e 2020, quando foram objeto de alteração em função do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20/03/2020, e suscitou a alteração dos limites para dispensa de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, mediante a Lei Federal nº 14.065, de 30/09/2020. Para 2021, com o fim da vigência do estado de calamidade pública a nível federal, os valores retornaram ao patamar ordinário previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) substituiu a Lei nº 8.666/93, estabelecendo sua revogação em dois anos, sua aplicabilidade à legislação correlata e definindo novos limites para dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Segundo os dados apresentados pela ferramenta Discoverer, extraídos do SIGGo, as despesas consideradas irrelevantes, cuja dispensa de licitação baseou-se nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, totalizaram o valor empenhado de R\$ 3.510.397,96 em 2021. Considerando que o valor total empenhado em 2021 foi de R\$ 29.529.448.395, conforme dados apresentados na Tabela 11, o percentual para as despesas consideradas irrelevantes é de 0,01%. É importante observar que o montante pode não ser acurado, uma vez que a especificação dos incisos não é campo de preenchimento obrigatório, bem como não é padronizado no SIGGo.

A Tabela 2 demonstra a evolução dos limites para despesas consideradas irrelevantes no decorrer de 2021 e dos exercícios anteriores:

Tabela 2 - Despesas Consideradas Irrelevantes

LDO	Obras e Serviços de Engenharia	Outros Serviços e Compras	Texto da LDO
2017	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 8,000,00	Art. 84. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2018	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 85. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei federal nº 8.666/1993 foram atualizados pelo decreto nº 9.412/2018.
2019	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 82. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2020	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	A partir de 01/10 /2020: Até R\$ 100.000,00	A partir de 01/10 /2020: Até R\$ 50.000,00	
2021	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 92. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	A partir de 01/04 /2021 Até R\$ 100.000,00	A partir de 01/04 /2021 Até R\$ 50.000,00	

Fonte: Leis Distritais nº 5.695/2016 (LDO/2017), 5.950/2017 (LDO/2018), 6.216/2018 (LDO/2019), 6.352 (LDO 2020), 6.664 (LDO/2021); Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Federal nº 14.065/2020 e Lei federal nº 14.133/2021.

O limite para despesa considerada irrelevante, no exercício de 2021, nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras. A Lei nº 14.133, de 01/04/2021 alterou os limites para R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras.

3.2 DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

O art. 182, § 3º da CF estabelece que “*as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro*”. Caso essas desapropriações sejam custeadas com recursos da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, devem cumprir o estabelecido no art. 16 § 4º, inc. II, da LRF.

Em pesquisa no DODF, no período de janeiro a dezembro de 2021, constata-se a publicação do Decreto nº 41.899, de 12/03/2021 (republicado no DODF Edição Extra nº 26-A, de 29/03/2021), declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área constante no imóvel situado na QS 614, Conjunto D, Lote 01, Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, Distrito Federal, nos termos do nos termos do processo SEI 00111-00003059/2020-08, cabendo à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, efetuar o pagamento das indenizações com recursos de seu orçamento.

A TERRACAP, de acordo com o art. 5º do seu Estatuto Social, é a unidade responsável pelo processo de desapropriação no âmbito do Distrito Federal. Por ser empresa pública independente, também não é abrangida pelas determinações da LRF citadas anteriormente. Em que pese a exceção prevista na LRF, compete a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF se manifestar quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16, § 4º, inciso II da LRF, nos casos em que as desapropriações forem custeadas com recursos da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

O Decreto nº 42.331, de 23/07/2021 (publicado no DODF nº 139, de 26/07/2021), declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, da área localizada no Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas - Distrito Federal, destinada à implantação de Unidade de Tratamento Simplificado-UTS, nos termos do Processo SEI nº 00092-00000165/2020-51, cabendo à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal promover, com recursos próprios, a desapropriação.

A CAESB, por ser uma Sociedade de Economia Mista independente, não é abrangida pelas determinações da LRF, conforme estabelecido em seu art. 1º, § 3º, inciso I, alínea b.

Conforme consta na Portaria SEF nº 135/2016, que trata da classificação econômica da despesa do DF, as classificações orçamentárias aplicáveis para o dispêndio com desapropriações podem ser feitas nas Naturezas de Despesa “44.90.61.00 – Aquisição de

Imóveis” e “33.90.93.07 - Indenização por Desapropriação – Bens de Uso Comum”. Por meio de consulta ao sistema SIGGo, realizada em 19/01/2022 constatou-se que em 2021 não foram efetuados empenhos nessas rubricas, no Orçamento Fiscal do Distrito Federal, na Fonte 100.

Portanto, no exercício de 2021 não ocorreram desapropriações que estivessem sujeitas à manifestação da Controladoria Geral do Distrito Federal no escopo do presente relatório.

3.3 ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GDF

Segundo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC, ao final do exercício de 2021, a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal contava com 106 órgãos e entidades e uma entidade paraestatal. No exercício de 2021, foi extinta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana (Decreto nº 42.266, de 05/07/2021). A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico fundiu-se com a Secretaria de Estado de Empreendedorismo, prevalecendo o nome da primeira, nos termos do Decreto nº 42.517, de 16/09/2021. A Defesa Civil do Distrito Federal foi desmembrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública mediante o Decreto nº 42.265, de 05/07/2021). A tabela a seguir apresenta o comparativo entre as situações de 2020 e 2021.

Tabela 3 - Órgãos Existentes no Complexo do GDF

Em 31/12/2020	Em 31/12/2021
1 . Administração Direta	1 . Administração Direta
Gabinete do Governador	Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador	Gabinete do Vice-Governador
<i>1.1 Secretarias de Estado</i>	<i>1.1 Secretarias de Estado</i>
1. Secretaria de Estado da Casa Civil	1. Secretaria de Estado da Casa Civil
2. Secretaria de Estado de Economia	2. Secretaria de Estado de Economia
3. Secretaria de Estado de Saúde	3. Secretaria de Estado de Saúde
4. Secretaria de Estado de Educação	4. Secretaria de Estado de Educação
5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
7. Secretaria de Estado de Trabalho	7. Secretaria de Estado de Trabalho
8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais	8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais
9. Secretaria de Comunicação	9. Secretaria de Comunicação

Em 31/12/2020	Em 31/12/2021
10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
12. Secretaria de Estado da Segurança Pública	12. Secretaria de Estado da Segurança Pública
13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura
15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente	16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
18. Secretaria de Estado da Mulher	18. Secretaria de Estado da Mulher
19. Secretaria de Estado da Juventude	19. Secretaria de Estado da Juventude
20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
21. Secretaria de Estado de Turismo	21. Secretaria de Estado de Turismo
22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
23. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana	
	23. Defesa Civil
24. Secretaria de Projetos Especiais	24. Secretaria de Projetos Especiais
25. Casa Militar	25. Casa Militar
26. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	26. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade
27. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL	27. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL
28. Secretaria de Estado de Governo	28. Secretaria de Estado de Governo
29. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	29. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência
30. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares	30. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares
31. Secretaria de Estado de Empreendedorismo	
32. Secretaria de Administração Penitenciária	31. Secretaria de Administração Penitenciária
33. Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.	32.. Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.
<i>1.2 Órgãos Especializados</i>	<i>1.2 Órgãos Especializados</i>
1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal	1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal
2. Controladoria Geral do Distrito Federal	2. Controladoria Geral do Distrito Federal
3. Polícia Militar do Distrito Federal	3. Polícia Militar do Distrito Federal
4. Polícia Civil do Distrito Federal	4. Polícia Civil do Distrito Federal
5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
<i>1.3 Administrações Regionais</i>	<i>1.3 Administrações Regionais</i>
1. Administração Regional do Plano Piloto	1. Administração Regional do Plano Piloto
2. Administração Regional de Gama	2. Administração Regional de Gama
3. Administração Regional de Taguatinga	3. Administração Regional de Taguatinga

Em 31/12/2020	Em 31/12/2021
4. Administração Regional de Brazlândia	4. Administração Regional de Brazlândia
5. Administração Regional de Sobradinho	5. Administração Regional de Sobradinho
6. Administração Regional de Planaltina	6. Administração Regional de Planaltina
7. Administração Regional do Paranoá	7. Administração Regional do Paranoá
8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante	8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante
9. Administração Regional de Ceilândia	9. Administração Regional de Ceilândia
10. Administração Regional do Guará	10. Administração Regional do Guará
11. Administração Regional do Cruzeiro	11. Administração Regional do Cruzeiro
12. Administração Regional de Samambaia	12. Administração Regional de Samambaia
13. Administração Regional de Santa Maria	13. Administração Regional de Santa Maria
14. Administração Regional de São Sebastião	14. Administração Regional de São Sebastião
15. Administração Regional do Recanto Das Emas	15. Administração Regional do Recanto Das Emas
16. Administração Regional do Lago Sul	16. Administração Regional do Lago Sul
17. Administração Regional do Riacho Fundo	17. Administração Regional do Riacho Fundo
18. Administração Regional do Lago Norte	18. Administração Regional do Lago Norte
19. Administração Regional da Candangolândia	19. Administração Regional da Candangolândia
20. Administração Regional de Águas Claras	20. Administração Regional de Águas Claras
21. Administração Regional do Riacho Fundo II	21. Administração Regional do Riacho Fundo II
22. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	22. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
23. Administração Regional do Varjão	23. Administração Regional do Varjão
24. Administração Regional do Parkway	24. Administração Regional do Parkway
25. Administração Regional de Sobradinho II	25. Administração Regional de Sobradinho II
26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
27. Administração Regional do Jardim Botânico	27. Administração Regional do Jardim Botânico
28. Administração Regional do Itapoã	28. Administração Regional do Itapoã
29. Administração Regional do SAI	29. Administração Regional do SAI
30. Administração Regional de Vicente Pires	30. Administração Regional de Vicente Pires
31. Administração Regional da Fercal	31. Administração Regional da Fercal
32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol
33. Administração Regional de Arniqueira	33. Administração Regional de Arniqueira
<i>1.4 Órgãos Relativamente Autônomos</i>	<i>1.4 Órgãos Relativamente Autônomos</i>
1. Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF	1. Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF
2. Jardim Botânico de Brasília – JBB	2. Jardim Botânico de Brasília – JBB
2. Administração Indireta	2. Administração Indireta
2.1 – Autarquias	2.1 – Autarquias
1. Departamento de Trânsito – DETRAN	1. Departamento de Trânsito – DETRAN
2. Departamento de Estradas e Rodagem – DER	2. Departamento de Estradas e Rodagem – DER

Em 31/12/2020	Em 31/12/2021
3. Serviço de Limpeza Urbana – SLU	3. Serviço de Limpeza Urbana – SLU
4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF	5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF
<i>2.2. Autarquias em Regime Especial</i>	<i>2.2. Autarquias em Regime Especial</i>
1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON	1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON
2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento – ADASA	2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento – ADASA
3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS	3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS
4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV	4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV
<i>2.3. Fundações</i>	<i>2.3. Fundações</i>
1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP	1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP
2. Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP	2. Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP
3. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB	3. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília
5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
6. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	6. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB
7. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM	7. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM
8. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF	8. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF
<i>2.4. Empresas Públicas</i>	<i>2.4. Empresas Públicas</i>
1. Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	1. Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
2. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	2. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP
3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF	3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB	6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB
7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB	7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação)	8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação)

Em 31/12/2020	Em 31/12/2021
9. PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação ¹)	9. PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação ¹)
<i>2.5. Sociedades de Economia Mista</i>	<i>2.5. Sociedades de Economia Mista</i>
1. Banco Regional de Brasília – BRB	1. Banco Regional de Brasília – BRB
2. Cia Energética de Brasília – CEB	2. Cia Energética de Brasília – CEB
3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB	3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA	4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA
5. DF Gestão de Ativos S.A.	5. DF Gestão de Ativos S.A.
3. Órgão Autônomo	3. Órgão Autônomo
1. Defensoria Pública do Distrito Federal	1. Defensoria Pública do Distrito Federal
4. Órgão Paraestatal	4. Órgão Paraestatal
1. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF	1. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. 77978044.

No que se refere a alterações na estrutura administrativa dos órgãos do Governo do Distrito Federal, a tabela com a relação de decretos de alteração de estrutura administrativa (SEI 77978245) reportou 417 decretos publicados no exercício de 2021 promovendo alterações estruturais administrativas. A SUGEP salientou mediante a Nota Técnica n.º 38/2022 - SEEC /SEGEA/SUGEP/UMP (SEI 77978299), que as transformações foram realizadas à luz da Lei n.º 2.299, de 1999 e da Lei 6.535, de 2020, as quais autorizam as alterações dos cargos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas.

Nesse aspecto, cabe salientar que a Lei n.º 6.525/2020 e o Decreto n.º 40.610/2020 abordam, dentre outros pontos, o Banco de Cargos do GDF, o qual funciona como uma câmara de compensação que permite a prevenção de situações de aumento de despesas de pessoal em decorrência de alterações de estrutura administrativa em entidades do GDF.

Em observação de amostra aleatória composta pelos decretos de alteração de estruturas n.º 41.688/2021 (Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado de Governo e Administração Regional de Taguatinga), n.º 42.405/2021 (Secretaria de Estado de Empreendedorismo), n.º 42.539/2021 (Secretaria de Estado de Juventude), n.º 42.595/2021 (Controladoria Geral), e n.º 42.751/2021 (Secretaria de Estado de Turismo) foi constatada a aplicação do banco de cargos e a adoção de cuidados de prevenção ao aumento das despesas de pessoal.

O Anexo IV da Lei nº 6.664, de 03/09/2020 (LDO/2021) e alterações posteriores, no item II, que trata das alterações de estruturas de carreiras e aumentos de remuneração, não apresenta qualquer previsão de reestruturação de carreiras; reposição de perdas inflacionárias; criação de gratificações e indenizações; e aumento de carga horária.

A previsão de impacto das alterações referentes a reestruturações de carreiras e reajustes de remunerações e gratificações, na LDO/2021, foi nula para 2021 e anos seguintes.

O número de cargos comissionados, tanto existentes quanto ocupados, aumentou em 2021 em comparação à 2019 e 2020, tanto em termos de número de cargos comissionados como em valores financeiros disponíveis. O crescimento do valor dispendido com cargos ocupados em 2021 foi de 1,1% em relação a 2020. A Portaria nº 20, de 13/01/2022, publicada no DODF, de 17/01/2022, apresenta a discriminação entre vencimento e representação, informação relevante, uma vez que os servidores efetivos fazem jus unicamente à parcela da representação.

Tabela 4 - - Evolução dos cargos comissionados/funções gratificadas existentes x ocupados

Cargos Comissionados	31/12/2019		31/12/2020		31/12/2021	
	Quant.	Valores(R\$)	Quant.	Valores	Quant.	Valores(R\$)
Existentes	17.271	48.489.685,95	18.217	48.241.395,60	18.231	48.503.891,34
Ocupados	16.198	41.730.105,35	17.344	46.577.255,25	17.640	47.079.074,83

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. nº 77978299 e Portaria nº 20-SEEC, de 13/01/2022, publicada no DODF Nº 11, DE 17/01/2022.

Nota: *Incluídas Funções Gratificadas.

3.4 LIMITE DE CUSTO AUTORIADO NA LDO/2021 PARA DESPESAS DE PESSOAL

No âmbito da Administração Pública a CF/1988 estabelece o seguinte, sobre as autorizações para a realização de despesa de pessoal:

Art. 169. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Limite de Custo Autorizado Para Nomeações Decorrentes de Concurso Público

No Anexo IV da Lei nº 6.664/2020 (LDO/2021), com posteriores alterações, foram autorizadas para o Poder Executivo, a criação de 572 cargos e o provimento de outros 13.142, com as nomeações decorrentes de concurso público tendo custo estimado de R\$ 875,62 milhões para 2021, R\$ 1,24 bilhões para 2022 e R\$ 1,26 bilhões para 2023. Para o Poder Legislativo foi autorizado o provimento de 409 cargos, sendo 397 para a CLDF e 12 para o TCDF, com custos totais previstos de R\$ 101,65 milhões para 2021, R\$ 103,44 milhões para 2022 e R\$ 110,48 milhões para 2023.

A SUGEP informou (SEI 77631815) que foram nomeados em 2021, pelo Poder Executivo, 4.731 servidores e que 636 dessas nomeações foram tornadas sem efeito, perfazendo assim um total de 4.095 nomeações líquidas, ou seja, a quantidade que efetivamente assumiu em 2021. Além disso, também foram tornadas sem efeito em 2021, 163 nomeações publicadas em 2020.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro dessas admissões (nomeações líquidas) no Poder Executivo ocorridas em 2021, a SUGEP informou que o montante foi de cerca de R\$ 74,75 milhões, equivalentes a 7,64% do valor previsto para nomeações no Anexo IV da LDO/2021, que era de R\$ 977,27 milhões (Executivo e Legislativo), conforme dados acima.

O ANEXO VII deste relatório apresenta um quadro resumo demonstrando as 4.095 nomeações ocorridas no Poder Executivo, no exercício de 2021, já desconsideradas as tornadas sem efeito, identificadas por carreiras, com o impacto orçamentário-financeiro dessas admissões de R\$ 74,75 milhões em 2021, incluindo também os impactos estimados de R\$ 394,28 milhões para 2022 e de R\$ 401,31 milhões para 2023.

No que se refere a autorizações para a realização de concursos públicos em 2021, a SUGEP informou os dados apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Autorização para realização de concurso público em 2021

Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização
				DODF
	00040-00005485 /2021-11		GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL E ANALISTA EM POLÍTICAS	

Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização
				DODF
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E OUTROS		POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	PORTARIA Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 41, DE 03/03/2021
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0052-001832/2014	GESTÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS E ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	00060-00466318/2018-73	CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	00060-00466318/2018-73	ENFERMAGEM	ENFERMEIRO	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	00060-00466318/2018-73	MÉDICA	MÉDICO	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	00015-00006294/2020-67	ATIVIDADE DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ANALISTA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TÉCNICO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	00055-00105380/2017-15	ATIVIDADES DO TRÂNSITO	ANALISTA EM ATIVIDADES DO TRÂNSITO E TÉCNICO EM ATIVIDADES DO TRÂNSITO	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E OUTROS	0110-000386/2016	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS	AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,			ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E TÉCNICO EM	

Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização
				DODF
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	00070-00000321/2021-96	DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	00094-00000303/2020-46	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TÉCNICO EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E OUTROS	00020-00031216/2017-07	PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	00080-00205638/2019-65	ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ANALISTA EM EDUCAÇÃO E TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	00080-00205638/2019-65	MAGISTÉRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	00480-00001942/2018-79	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	00060-00386674/2021-18	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	PORTARIA N 233, DE 28 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 76-A, DE 28/08/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	00060-00466318/2018-73 E 00060-00386674/2021-18	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 44, DE 08/03/2021
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF	00010-00002380/2021-12	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TUTOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	PORTARIA Nº 324, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DODF Nº 231, DE 13/12/2021

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. 77631815.

Cabe observar que os concursos apresentados receberam autorização durante o exercício de 2021, sem que suas realizações tenham ocorrido necessariamente no decorrer do exercício.

A Lei Complementar nº 173/2020 ressalva das proibições de admissão ou contratação de pessoal, aquelas reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

Autorização para Aumento da Jornada de Trabalho

Em relação ao aumento de jornada de trabalho, a SUGEP informou, por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (SEI 53883455), que as seguintes demandas tramitaram pela unidade:

Tabela 6 - Solicitações de Autorização para Aumento da Jornada de Trabalho

Processo	Observações
00307-00000146/2021-61	Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental solicita a ampliação de sua carga horária de 30 horas para 40 horas semanais, em virtude de nomeação em cargo em comissão.
00060-00128777/2021-57	Solicitação da suplementação orçamentária constante na Nota de Crédito Adicional (58129315), para atender despesas com ampliação carga horária para 40 horas semanais de servidores integrantes das Carreiras Assistência Pública Técnico, Auxiliar e Especialista em Saúde e Enfermeiro para combate ao COVID-19. Autorizada por enquadramento no inciso VI, art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020
04026-00038135/2021-25	Solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30hs para 40hs semanais de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE.
04026-00037641/2021-05	Solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30hs para 40hs semanais de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE.
00060-00508061/2021-30	Solicita a manutenção da ampliação de carga horária em caráter permanente, concedida aos servidores da SES/DF, temporariamente até 31/12/2021.
00431-00012279/2021-91	Solicitação para ampliação de carga horária de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, que atuam como gestores de parceria, bem como, aos que passarão a atuar nessa função. Não autorizada por pendência de demonstrativo de impacto financeiro e perda de objeto no final do exercício.
00040-00046703/2021-78	Solicitação de ampliação de carga horária
00431-00024704/2021-95	Demanda por ampliação de carga horária de 30hs para 40hs semanais, para 47 servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/SEDES, considerando o desligamento de 47 servidores.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. 77543794.

Autorização Para Realização de Hora-Extra

A SUGEP informou que tramitou no exercício 2021 um processo tratando de demanda relacionada à autorização para realização de hora-extra, o qual não teve pagamentos deferidos no decorrer do exercício.

Tabela 7 - Processos de autorização para realização de hora-extra em 2021

Seq	Órgão	Processo	Documento de Solicitação/ Fundamentação	Doc sei	Estimativa orçamentário- financeira (R\$)	Doc sei	Observações/ Justificativas:
1	DF-legal	04017-00009759 /2020-63	Ofício nº 2117 /2020-DF Legal /GAB	42234750	1.408.398,39	54831028/ 49449414	Programa de fiscalização DF Legal – horas extras para ações de combate à Pandemia da Covid-19. Não houve liquidação no exercício de 2021.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. 77543794.

Programas de Desligamento Voluntário

De acordo com o Decreto nº 36.757/2015, a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para os empregados das empresas públicas dependentes é um dos procedimentos a ser utilizado visando o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

Consoante o art. 10, inc. IV, do Decreto nº 39.610/2019, as empresas públicas do Distrito Federal são as seguintes:

- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab;
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan;
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – Emater-DF; e
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB.

Em pesquisa ao DODF e ao SEI, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, sobre Programas de Desligamento Voluntário constatou-se que a TCB reabriu, mediante a Instrução n.º 30/2021 - TCB/PRES, o prazo aos empregados cedidos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para manifestação de interesse na adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV/TCB, instituído mediante a Instrução de Serviço n.º 23 /2014-PRES./TCB, de 23 de maio de 2014.

Em 12/07/2021, o BRB – Banco de Brasília informou a seus acionistas e ao mercado que o Conselho de Administração, em sua 761ª Reunião Extraordinária, aprovou o Programa de Desligamento Voluntário e Indenizado – PDVI, com objetivo de contemplar 100 empregados, cujos respectivos desligamentos do quadro do Banco ocorreriam até o final de julho de 2021 (<https://www.portalneo1.net/fatosrelevantes/comunicado-ao-mercado-programa-de-desligamento-voluntario-e-indenizado-pdvi/>).

A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN teve em vigor, no exercício de 2021, um programa de desligamento voluntário instituído mediante a Resolução n.º 167/2020 da Diretoria Colegiada, e cujo prazo de adesão terminou em dezembro de 2020.

Relevante apontar que o Decreto n.º 40.433, de 03/03/2020, publicado no DODF n.º 24, de 04/02/2020, estabeleceu diretrizes para os programas de desligamento voluntário no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, do Distrito Federal.

A SUGEP informou mediante despacho (SEI 77661582) que tramitaram por aquela unidade no exercício de 2021 propostas de planos de demissão voluntária da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô (00097-00002094/2020-91), Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB – em liquidação (00075-00000128/2020-33), Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB (00040-00023773/2021-58), e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (00121-00001042/2021-51).

Não foi informada pela SUGEP a execução de despesas com planos de desligamento voluntário. Salientando-se que não havia previsão desse tipo de despesa na LDO /2021.

Autorização para outras despesas de pessoal

Com relação à autorização para outras despesas de pessoal, compreendidas no art. 18, caput e § 1º, da LRF, a SUGEP informou que não houve revisão geral de remuneração no exercício de 2021, apesar da Unidade ter se manifestado por diversas ocasiões em processos

relacionados a demandas dessa natureza, e apresentou complemento de informação elencando a publicação das Leis e Decretos a seguir relacionados:

Tabela 8 - Autorização para outras despesas de pessoal – 2021

Referência	Processo	Fundamentação Legal	Ementa
Carreira Assistência Pública à Saúde	00010-00003417 /2019-13	Lei nº 6.790/2021	Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Técnica em Enfermagem no quadro de pessoal do Distrito Federal,
Carreira Técnica em Enfermagem	00010-00003417 /2019-13	Lei nº 6.790/2021	Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Técnica em Enfermagem no quadro de pessoal do Distrito Federal.
Carreira Especialista em Saúde Pública	00040-00030642 /2020-46	Lei nº 6.903/2021	Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal,
Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	00040-00030642 /2020-46	Lei nº 6.903/2021	Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.
Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	00060-00359561 /2021-31	Lei nº 7.016/2021	Altera a Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.

Referência	Processo	Fundamentação Legal	Ementa
Polícia Militar	00002-00000156 /2021-77	Lei nº 6.803/2021	Dispõe sobre a utilização de militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas escolas de gestão compartilhada e dá outras providências.
Polícia Militar	00054-00065435 /2021-43 (classificado como sigiloso)	Decreto nº 42.429 de 24/08/2021	Dispõe sobre a redução de interstício para a promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em 21 de agosto de 2021.
Polícia Militar	00054-00146177 /2021-03 (Este processo não tramitou pela DICAR)	Decreto nº 42.850, de 23/12/2021	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em 26 de dezembro de 2021.
Corpo de Bombeiros Militar	00002-00000156 /2021-77	Lei nº 6.803/2021	Dispõe sobre a utilização de militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas escolas de gestão compartilhada e dá outras providências.
Corpo de Bombeiros Militar	00053-00094033 /2021-84	Decreto nº 42.430, de 24/08/2021	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF em 21 de agosto de 2021.
Corpo de Bombeiros Militar	00053-00108896 /2021-46	Decreto nº 42.431, de 24/08/2021	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF em 21 de agosto de 2021.
Corpo de Bombeiros Militar	00053-00107886 /2021-93	Decreto nº 42.432, de 24/08/2021	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF em 21 de agosto de 2021.

Referência	Processo	Fundamentação Legal	Ementa
Corpo de Bombeiros Militar	00053-00051756 /2021-99	Item XIV do Boletim Geral nº 144, de 2 de agosto de 2021 , do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Trata das promoções de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a contar de 30 de julho de 2021.
Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	00040-00009601 /2019-57	Portaria nº 38, de 09/02/2021	Define as especialidades e atribuições dos cargos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.
Carreira Auditoria de Controle Interno	Não tramitou processo pela DICAR	Lei Complementar nº 981/2021	Institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno e dá outras providências.
Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	Não tramitou processo pela DICAR	Lei Complementar nº 982/2021	Institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - Fundafau e dá outras providências.
Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas	Não tramitou processo pela DICAR	Lei Complementar nº 982/2021	Institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências.
Carreira Execução Penal	00002-00005756 /2021-21	Lei nº 7.002/2021	Altera a denominação do cargo de Agente de Execução Penal e da carreira de Execução Penal e dá outras providências.
Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	00113-00001093 /2021-64	Decreto nº 41.998, de 15/04/2021	Declara desnecessárias especialidades do cargo Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, da carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Distrito Federal, que menciona.
			Dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio devida aos

Referência	Processo	Fundamentação Legal	Ementa
Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	00040-00037662/2020-48	Portaria nº 149, de 28/05/2021	ocupantes dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o art. 22 da Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.
Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	00040-00037662/2020-48	Portaria nº 243, de 09/09/2021	Altera a Portaria nº 149, de 28/05/2021, que dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio devida aos ocupantes dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o art. 22 da Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.
Carreira Socioeducativa	00417-00022241/2018-37	Lei nº 6.931/2021	Altera a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da Carreira Socioeducativa.
Carreira Magistério Superior (sem provimento)	04002-00000126/2019-24	Lei nº 6.969, de 8 de novembro 2021	Cria a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Socioeducativa	Não se aplica	Número Processo: 072394168.2020 (0723941-68.2020.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1366678- publicado no DODF nº 201, de 26/10/2021, página 29 Lei nº 5.351/2014 - Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.	Declara inconstitucional o art. 26 da Lei nº 5.351/2014: "Art. 26. Deve ser preservada, nas leis futuras, isonomia de tratamento e benefícios entre a carreira de que trata esta Lei e carreira Pública de Assistência Social".

Referência	Processo	Fundamentação Legal	Ementa
Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura	00040-00005092/2020-27	Lei nº 7.004/2021	Altera o quantitativo de cargos da Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.
Profissionais que Atuam nas Unidades dos Serviços Hospitalares de Emergência no DF	00002-00000218/2021-41	Lei nº 6.996/2021	Dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades dos serviços hospitalares de emergência no Distrito Federal.
Servidores Públicos Aposentados	00001-00003965/2021-69	Decreto nº 42.836/2021	Regulamenta a Lei nº 6.752, de 10 de dezembro de 2020, no que tange à contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados, com o fim de atender ao interesse público.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Doc. 77543794.

Além dos atos normativos já mencionados, foi informado ainda que tramitaram pela SUGEP os seguintes processos que tratam de outras demandas relacionadas a autorizações para despesas de pessoal de empresas públicas, nas quais a SUGEP se manifestou:

Tabela 9 - Autorizações para Outras Despesas de Pessoal – Empresas Públicas – 2021

Órgão	Processo	Demanda	Objeto
EMATER	00072-00003567/2019-49	Acordo Coletivo de Trabalho	Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.476.058,27, para atender o déficit e o impacto da proposta.
METRO	00097-00016151/2021-08	Dissídio Coletivo	Abertura de folha suplementar, com vistas à pagamento retroativo.
CODHAB/DF	00392-00017014/2020-01	Concurso Público	Edital nº 1, de 27 de julho de 2018
DER/DF	00113-00000783/2021-04	Horas extras	Horas extras no valor de R\$ 3.627.963,00 (três milhões seiscentos e vinte e sete novecentos e sessenta e três).
Metrô-DF	00097-00002094/2020-91	PDV	Proposta do Plano de Demissão Voluntária.
SAB	00075-00000128/2020-33	PDV	Proposta do Programa de Desligamento Voluntário – PDV da SAB.

Órgão	Processo	Demanda	Objeto
NOVACAP	00112-00004899/2021-32	Horas extras	Horas extras no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
NOVACAP	00112-00006007/2021-38	SIGRH - Sistema de Gestão de Recursos Humanos	Criação de rubrica para pagamento de auxílio alimentação sobre as horas extras.
NOVACAP	00040-00032097/2020-22	Horas extras	Possível pagamento indevido de horas extras em desacordo com o Parecer 320/2020 - PGCONS/PGDF.
TCB	00040-00023773/2021-58	PDV	Solicitação de empregado da TCB para criação de Plano de Demissão Voluntário – PDV no mesmo padrão de PDV instituído há mais de 7 (sete) anos, com validade expirada.
CODEPLAN	00121-00001042/2021-51	PDV	Minuta do Programa de Desligamento Voluntário – PDV.
EMATER	00072-00003599_2021-69	PCS	Transformação do Quadro de Empregos Permanentes - PES (Plano de Empregos e Salários).
CEB	00040-00039310/2020-27	Provimento	Aproveitamento ou transferência, sem concurso público, dos empregados da Neoenergia DF para a CEB Iluminação Pública e Serviços, bem como para outros órgãos da Administração Direta e Indireta do GDF.
GDF	00040-00046605/2021-31	GDF-SAÚDE	Adesão Empresas Estatais ao GDF-SAÚDE.
CODEPLAN	00121-00001344/2021-20	SIGRH	Parâmetros Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, adequação de percentuais.
NOVACAP	00112-00025714/2021-23	ACT	Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00003017/2021-88, Despacho nº 77661582.

3.5 CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL - ART. 20 DA LRF

De acordo com o art. 20, inciso II, alínea “c”, combinado com o parágrafo único do art. 22, ambos da LRF, o limite máximo para a Despesa Líquida de Pessoal – DLP do Poder

Executivo do Distrito Federal não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida – RCL. No entanto, deve ser respeitado o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite máximo. Na Tabela 10 são apresentados os percentuais da RCL com DLP atingidos nos últimos quatro anos.

Tabela 10 - Limites da despesa com pessoal do poder executivo (2018 a 2021) R\$ 1.000,00

LRF, Inciso II do art. 20 c/c o parágrafo único do art. 22	2018	2019	2020	2021
Despesa Total com Pessoal Para fins de Apuração do Limite (DTP)	9.435.402	9.722.118	10.483.224	11.159.327
Receita Corrente Líquida (RCL)	21.708.967	22.331.539	25.058.903	28.236.777
Percentual da RCL com DTP	43,46%	43,54%	42,05%	39,52%
Observação: Limite Máximo (Inciso II, art. 20 da LRF): 49%	Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 22 da LRF): 46,55%			

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa de Pessoal (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), 3ºs quadrimestres de 2018 a 2021.

Nos exercícios de 2018 a 2021 o Poder Executivo do Distrito Federal apresentou percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL com a Despesa Líquida de Pessoal (DLP) abaixo do limite prudencial. Entre 2020 e 2021, apesar do ligeiro acréscimo da despesa líquida de pessoal (6,45%), houve redução do percentual da receita corrente líquida destinado às despesas com gastos de pessoal (2,53%), uma vez que a receita corrente líquida aumentou 12,68% nesse mesmo período.

Em 2021, os percentuais foram: 41,33% no primeiro quadrimestre, 41,39% no segundo quadrimestre e 39,52% no terceiro quadrimestre.

No Anexo VI deste relatório é apresentado quadro com o demonstrativo da despesa de pessoal e cálculo da relação entre DLP e RCL.

3.6 INCONSISTÊNCIAS EM AÇÕES CRIADAS OU AUMENTADAS

O ANEXO I e o ANEXO II deste relatório demonstram, respectivamente, as despesas autorizadas criadas e as aumentadas em 2021, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, organizadas por ação e com indicação dos respectivos montantes. De acordo com esses demonstrativos, o montante da despesa autorizada criada foi R\$ 31,57 milhões e o total da despesa autorizada aumentada foi de R\$ 31,08 bilhões (representando um aumento de R\$ 8,19 bilhões em relação à dotação inicial de R\$ 22,89 bilhões (referentes às despesas que tiveram acréscimo)).

De acordo com o Demonstrativo da Execução da Despesa, do SIAC/SIGGo, o total da execução orçamentária do exercício de 2021 apresentou os seguintes dados:

Tabela 11 - Resumo da Execução Orçamentária – GDF/2021

Descrição	Dotação Inicial (A)	Dotação Autorizada (B)	Despesa Autorizada (C)	Criação /Aumento da aut. de despesa (C – A)	Empenhado (D)	Diferença (D-A)	Execução (D/A)%
Total geral da execução orçamentária do DF	26.865.008.190	34.406.552.356	34.197.391.858	7.332.383.668	29.529.448.395	2.664.440.205	109,92%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2021 (SIAC/SIGGo) – 31/01/2022.

Desta forma, as alterações orçamentárias que superaram a dotação inicial foram de R\$ 7,33 bilhões (C-A), considerando que a **despesa autorizada** foi de R\$ 34,20 bilhões e a dotação inicial foi de R\$ 26,87 bilhões.

O total empenhado no exercício foi de R\$ 29,53 bilhões. Considerando a criação e expansão de despesas, o montante total empenhado foi superior à dotação inicial em R\$ 2,66 bilhões, alcançando o percentual de 109,92% de execução da dotação inicial.

Comparando-se as despesas empenhada e autorizada observa-se que do total de R\$ 34,20 bilhões autorizados, foram empenhados R\$ 29,53 bilhões, evidenciando uma diferença de R\$ 4,67 bilhões a menor do total empenhado em relação ao autorizado, evidenciando que 86,35% da despesa autorizada foi efetivamente empenhada.

3.7 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE RESULTARAM INDEVIDAMENTE NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

De acordo com o entendimento técnico inserido no MDF, as alterações orçamentárias que resultaram em criação ou aumento de ações governamentais representam, na verdade, criação ou aumento das autorizações para a realização da despesa, que podem não se materializar integralmente, conforme os casos a seguir:

- No caso de despesas autorizadas criadas, quando não houve valores empenhados, ou quando ocorreram empenhos em valor inferior à despesa autorizada;
- No caso de despesas autorizadas aumentadas, quando o valor empenhado foi inferior ao valor da dotação inicial mais a suplementação ocorrida no exercício.

De acordo com o ANEXO I – Demonstrativo das Despesas Criadas por Ações, referente às despesas criadas, verifica-se que foram empenhados R\$ 12,45 milhões de um total de despesa autorizada de R\$ 31,57 milhões, indicando uma taxa de execução de 39,43%.

Observando o ANEXO II – Demonstrativo das Despesas Aumentadas por Ações, constata-se que, de uma dotação inicial de R\$ 22,89 bilhões, foi autorizado um total de R\$ 31,08 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 8,19 bilhões. O montante empenhado alcançou R\$ 28,14 bilhões, evidenciando uma taxa de execução de 90,54% da despesa autorizada.

Observa-se, portanto, que as despesas aumentadas tiveram alta taxa de execução, ao passo que aquelas criadas foram executadas em índice significativamente inferior, evidenciando uma maior taxa de execução daquelas despesas que recebem aumento em relação àquelas que foram criadas para o exercício.

3.8 PREVISÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCS

A LRF dispõe em seu art. 17: “*considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*”. Conforme o § 7º desse mesmo artigo também é considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCCS criada por prazo determinado.

O Anexo VI da LDO/2021 apresentava o montante de R\$ 25,55 bilhões para as DOCCS's, com acréscimo de R\$ 665,19 milhões em relação montante do exercício anterior, distribuídos nos mesmos itens presentes na LDO/2020, quais sejam:

1. Restaurante Comunitário;
2. Complementação do Programa Bolsa Família;
3. Ações Complementares de Transferência de Renda;
4. Bolsa Universitária;

5. Fornecimento Continuado de Alimentos;
6. Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal;
7. Inativos e Pensionistas;
8. Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos);
9. Passe Livre;
10. Sentenças Judiciais;
11. Concessão de Benefícios a Servidores;
12. Serviço da Dívida;
13. Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
14. Pessoal e Encargos Sociais.

Margem de Expansão das DOCCSs

De acordo com a 11ª edição do MDF, válida a partir do exercício financeiro de 2021, o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCCSs deve informar os valores previstos dessas novas despesas para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Dessa forma, o MDF apresenta os seguintes conceitos:

Margem Bruta: registra o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Margem Líquida de Expansão: registra o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.(Grifou-se)

De acordo com o mencionado manual, o demonstrativo tem por objetivo:

[...] dar transparência às novas DOCCS previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Expansão das DOCCS (Prevista e Realizada)

Em relação à expansão prevista das DOCCS, pode-se aplicar dois momentos distintos para o seu cálculo:

- no momento da elaboração da LDO, com o exercício anterior ao de sua aplicação ainda não encerrado; e
- no início do exercício, já com os empenhos do exercício anterior encerrados e a dotação inicial para o exercício definida.

Para fins deste Relatório, foi considerado o início do exercício para o cálculo da expansão prevista, obtida por meio da diferença entre a dotação inicial de 2021 e os valores empenhados em 2020.

Já a expansão realizada foi calculada por meio da diferença entre os valores empenhados em 2021 e os valores empenhados em 2020.

De acordo com os valores apresentados para as DOCCS no Anexo VI da LDO /2021, o aumento permanente da Receita foi previsto em R\$ 2,04 bilhões, sendo R\$ 1,69 bilhões oriundos do crescimento real da atividade econômica no Distrito Federal e R\$ 354,39 milhões provenientes da variação positiva dos recursos do Fundo Constitucional do DF destinados à Saúde e Educação. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas foi de R\$ 665,19 milhões, o que resultou numa estimativa na margem líquida de expansão das DOCCS positiva de R\$ 1,38 bilhões.

A expansão prevista (diferença entre a dotação inicial de 2021 e o total empenhado em 2020) foi de R\$ 357,52 milhões, enquanto a expansão realizada (diferença entre o empenhado em 2021 e em 2020) foi de R\$ 1,35 bilhões, conforme demonstrado no ANEXO IV deste Relatório. A expansão realizada corresponde a 276,80% daquela prevista na lei orçamentária.

Expansão das Receitas Tributárias (Prevista e Realizada)

Assim como para a expansão das DOCCs, a **expansão prevista** das receitas é calculada, inicialmente, no momento de elaboração da LDO, mas pode ser verificada também no início do exercício.

No ANEXO V deste Relatório constam os valores da expansão prevista e realizada das receitas tributárias, das receitas de outras fontes e das receitas do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, destinados às áreas da saúde e da educação, conforme a composição definida no quadro “Margem de Expansão da Receita” do Anexo VI da LDO/2021.

A expansão prevista das receitas foi calculada por meio da diferença entre os valores constantes da LOA/2021 e a receita arrecadada em 2020. Já a expansão realizada foi obtida por meio da diferença entre a receita arrecadada em 2021 e a receita arrecadada em 2020. Os cálculos foram feitos com base em dados extraídos do sistema SIGGo, por meio do Discoverer, para as receitas do Distrito Federal, e com base em dados extraídos do sistema Tesouro Gerencial, para as receitas do FCDF.

De acordo com os valores publicados na LOA/2021 para as receitas tributárias, ficou desenhada uma **previsão de contração de -R\$ 710,49 milhões** em relação à receita tributária arrecadada em 2020 (R\$ 16,93 bilhões).

Ao final do exercício de 2021, verificou-se uma arrecadação de R\$ 18,97 bilhões, resultando em uma **expansão realizada de R\$ 2,04 bilhões**, superando a previsão de expansão em R\$ 2,75 bilhões.

O quadro com o detalhamento do cálculo das expansões, prevista e realizada, das receitas tributárias, é apresentado no ANEXO V deste Relatório.

Margem de Expansão das Despesas (Prevista e Realizada)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi calculada com base nos valores informados no ANEXO IV e no ANEXO V deste Relatório.

De acordo com a metodologia de cálculo adotada, considerando o início do exercício, a previsão para a expansão da despesa para 2021 era de R\$ 357,52 milhões. Ao final do exercício, ficou em R\$ 1,35 bilhões, o que corresponde a uma expansão de R\$ 989,60 milhões, ou seja, 276,80% em relação ao previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 12 - Margem de expansão das despesas, prevista e realizada – 2021

Item	Prevista	Realizada	Variação	
	(A)	(B)	(B-A)	[(B) - (A)] / (A) %
1. Expansão da receita tributária para 2021	-710.491.732	2.040.421.649	2.750.913.381	387,18
2. Expansão das despesas obrigatórias para 2020	357.521.401	1.347.124.325	989.602.924	276,80
3. Margem de expansão das despesas para 2020 (1 – 2)	-1.068.013.133	693.297.324	1.761.310.457	164,91

Fonte: Dados Extraídos do Discoverer/SIGGO, em 10/02/2022.

Nos termos da metodologia aplicada no Anexo V do presente relatório a previsão da margem de expansão líquida das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs foi negativa de R\$ 1.068.013.133, enquanto a margem apurada foi de R\$ 1.761.310.457. Portanto, a contração da margem de expansão das despesas prevista na LDO/2021 não foi confirmada, e o resultado foi uma expansão.

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina que, no Anexo de Metas Fiscais, que integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conste o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs.

A LDO/2021, elaborada durante o exercício de 2020, apresenta em seu Anexo VI o mencionado demonstrativo de acordo com a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (válida a partir do exercício de 2021).

Inclusão do Anexo sobre a Margem de Expansão das DOCCS na LOA/2021

Por meio da Decisão nº 75, de 23/01/2018, o TCDF reiterou, em seu item IV, a determinação contida na Decisão nº 6.183/2016. Esta Decisão determinava ao GDF que fizesse constar das próximas LDOs a previsão de anexo a integrar os futuros projetos de LOA contendo a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias constitucionais ou legais de caráter continuado.

3.9 IMPACTO DA CRISE SANITÁRIA - COVID-19

O Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020 prorrogou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, impactando a gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal no exercício de 2021.

Considerando itens específicos relacionados a esse tipo de despesa, reconhecidos no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGo conforme Balancete Contábil/2021 do GDF, pode-se aferir que a pandemia da Covid-19 impactou diretamente o orçamento Distrital,

dentre outras despesas indiretas, em cerca de R\$ 466,79 milhões, incluindo auxílios financeiros à população e despesas relacionadas às medidas de combate à crise sanitária, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 13 - Despesas diretamente relacionadas à Covid-19 em 2021

Contas Contábeis – Empenho por Modalidade de Licitação	Valores (R\$ 1,00)
622920219 - COVID-19 COM CONTRATO	340.087.253,55
622920222 - COVID-19 SEM CONTRATO	126.702.100,36
Total	466.789.353,91

Fonte: Balancete contábil, módulo PSIAG001o do SIAC/ SIGGO, TIPO DE AGREGAÇÃO: sem preenchimento, Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício, Exercício 2021.

4. CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas neste relatório, conclui-se que:

- 1) O limite para despesa considerada irrelevante, no exercício de 2021, nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras. A Lei nº 14.133, de 01/04/2021 alterou os limites para R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras (Subtópico 3.1);
- 2) Segundo os dados apresentados pela ferramenta Discoverer, extraídos do SIGGo, as despesas consideradas irrelevantes, cuja dispensa de licitação baseou-se nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, totalizaram o valor empenhado de R\$ 3,51 milhões, representando 0,01% do total das despesas empenhadas em 2021 (Subtópico 3.1).
- 3) Em 2021 não houve publicação no DODF, de decretos com fins de desapropriação de imóveis urbanos, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, para fins de atendimento ao inciso II, § 4º, do art. 16 da LRF. As desapropriações realizadas ocorreram com recursos das empresas públicas e subsidiárias (Subtópico 3.2);
- 4) Em 31/12/2021, a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal contava com 106 órgãos e entidades, além de uma entidade paraestatal, em

- razão das alterações na estrutura promovidas durante o exercício. Portanto, houve a redução de um órgão em relação a 31/12/2020 (107 órgãos), sem aumento de despesas. (Subtópico 3.3);
- 5) O número de cargos comissionados existentes (18.231) e ocupados (17.640) em 31/12/2021 foi superior ao de 31/12/2020 (18.217 e 17.344, respectivamente). Os valores de despesas com cargos existentes sofreram acréscimo de 0,54% em relação a 2020, e os valores de despesas com cargos ocupados aumentaram em 1,07% em relação a 2020, consideradas as gratificações e funções gratificadas (Subtópico 3.3);
 - 6) A LDO/2021 autorizou para o Poder Executivo, 13.142 nomeações decorrentes de concurso público, e a criação de 572 cargos, ao custo estimado de R\$ 875,62 milhões para 2021. Para o Poder Legislativo foram autorizadas 409 nomeações, sendo 397 para a CLDF e 12 para o TCDF, com custos totais previstos de R\$ 101,65 milhões para 2021 (Subtópico 3.4);
 - 7) Em 2021, foram nomeados pelo Poder Executivo 4.731 servidores. Dessas nomeações 636 foram tornadas sem efeito perfazendo 4.095 nomeações líquidas. Também foram tornadas sem efeito 163 nomeações publicadas em 2020. O impacto orçamentário-financeiro das admissões (nomeações líquidas) ocorridas em 2021, foi de R\$ 74,75 milhões, equivalentes a 7,64% do valor previsto no Anexo IV da LDO/2021, que era de R\$ 977,27 milhões para os poderes Executivo e Legislativo (Subtópico 3.4);
 - 8) No exercício de 2021 foi expedida autorização para a realização de concurso público para os cargos de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Secretaria de Estado de Economia); Gestor e Analista de Apoio às Atividades Policiais (Polícia Civil); Cirurgião Dentista, Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (Secretaria de Saúde); Técnico em Gestão de Resíduos Sólidos (SLU); Analista e Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Analista e Técnico em Atividades do Trânsito (DETRAN); Analista, Fiscal e Técnico de Defesa do Consumidor (PROCON); Auditor e Fiscal de Atividades Urbanas (Secretaria de Saúde e outras); Analista e Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura (Secretaria de Economia e outras); Professor de Educação Básica, Analista, e Técnico em Educação (Secretaria de Educação); e Auditor de Controle Interno (Controladoria-Geral). As autorizações observaram as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 e não implicaram necessariamente em realização dos concursos no decorrer do exercício (Subtópico 3.4);

- 9) Oito processos demandando aumento da jornada de trabalho tramitaram pela SUGEP em 2021. A Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) impôs restrições à criação e expansão de despesas no exercício e vigorou até 31/12/2021 (Subtópico 3.4);
- 10) Durante o exercício tramitou pela SUGEP um processo demandando autorização para realização de horas-extras para o Programa DF-Legal, a qual não foi concedida no decorrer do exercício (Subtópico 3.4);
- 11) A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, o BRB – Banco de Brasília, e a CODEPLAN tiveram movimentações em relação a planos de demissão voluntária no exercício de 2021. (Subtópico 3.4);
- 12) A LDO/2021 não trazia previsão de alterações de reestruturações de carreiras e reajustes de remunerações e gratificações, e os relatórios apresentados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal confirmam a observância da referida norma. (Subtópico 3.4);
- 13) Em 2021, o Poder Executivo do DF finalizou o exercício com 39,52% de despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida ajustada. Tais percentuais seguem tendência decrescente nos últimos três anos (Subtópico 3.5);
- 14) Conforme apresentado nos demonstrativos das despesas criadas e das despesas aumentadas (ANEXO I e ANEXO II), e de acordo com o entendimento técnico apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, o montante da despesa autorizada **criada** foi R\$ 31,57 milhões e o total da despesa autorizada **aumentada** foi de R\$ 31,08 bilhões, representando um aumento de R\$ 8,19 bilhões em relação à dotação inicial (Subtópico 3.6).
- 15) As alterações orçamentárias que superaram a dotação inicial foram da ordem de R\$ 7.332.383.668, uma vez que a despesa total autorizada foi de R\$ 34.197.391.858 e a dotação inicial foi de R\$ 26.865.008.190 (Subtópico 3.6);
- 16) A taxa de execução das despesas criadas foi de 39,43% e das despesas aumentadas foi de 90,50% (Subtópico 3.7);
- 17) Ao final do exercício de 2021, verificou-se que a expansão realizada das receitas tributárias foi de R\$ 2,04 bilhões e a expansão realizada das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCSs foi de R\$ 1,35 bilhões. A margem de expansão das DOCCSs realizada foi de R\$ 1,76 bilhões enquanto

a margem prevista era negativa de R\$ 1,07 bilhões, evidenciando que os resultados superaram as previsões dispostas na LDO/2021 (Subtópico 3.8);

- 18) A LDO/2021 e a LOA/2021 apresentaram anexos contendo o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em cumprimento à Decisão TCDF nº 183/2016 (Subtópico 3.8);
- 19) A crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus Covid-19 impactou o orçamento do Governo do Distrito Federal, diretamente, em cerca de R\$ 466,79 milhões, entre auxílios financeiros à população e despesas para contenção e resposta à pandemia. (Subtópico 3.9).

5. RECOMENDAÇÕES

NÃO HÁ RECOMENDAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

Brasília, 10/06/2022.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21/06/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **E513E07D.F63BB9FA.59F02139.DFC7B483**